



PROTOCOLO	
INTERESSADO	SGM
ASSUNTO	NOTA TÉCNICA AOS CAU/UF
DELIBERAÇÃO Nº 022/2022 – (CPP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE POLÍTICA PROFISSIONAL – CPP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, no Centro de Artes e Convenções da UFOP, na cidade de Ouro Preto, no dia 14 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 104 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando e-mail recebido pelo CAU/BR por meio da Ouvidoria com questionamento sobre o posicionamento do CAU com relação aos analistas de projeto de prevenção contra incêndio, do corpo de bombeiros, que não possuem nenhum tipo de formação técnica e que estão em exercício ilegal de atividade;

Considerando resposta preliminar encaminhada para fins de atendimento de prazos que explicasse reclamações relativas à falta de profissionais habilitados em órgãos de aprovação de projetos (Prefeituras, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, etc) são frequentes no âmbito do Conselho e que essa questão já vem sendo debatida pela Comissão de Política Profissional e Comissão de Política Urbana e Ambiental que, conjuntamente, analisam estratégias que visam a aproximação do CAU junto aos órgãos e gestores públicos, por meio de ações orientativas e de fiscalização no que tange aos processos de licenciamento, sendo que está prevista a elaboração de um manual de boas práticas sobre o tema incluindo orientação sobre a necessidade de contratação de profissionais habilitados para análise e aprovação de projetos de competência de arquitetos e urbanistas;

Considerando a necessidade da ampliação da orientação sobre o tema para que os CAU/UF orientem as Comissões de Licitações das diversas instâncias da administração pública;

Considerando Deliberação nº010 CPP-CAU/BR que solicita assessoria jurídica em reunião ordinária da CPP a ser realizada no mês de abril para a construção de uma nota técnica a ser encaminhada a todos os CAU/UF para que orientem as comissões de licitação da administração pública, que trabalhem com leitura, análise ou produção de projeto arquitetônico, que possua profissional habilitado conforme tipo de projeto;

Considerando Deliberação 017 CPP-CAU/BR propõe nota técnica preliminar e que foi encaminhada para o jurídico do CAU/BR meio do protocolo SGI NUP 00146.000688/2022-97;

Considerando resposta jurídica que faz apontamentos e sugestões relativas à nota técnica em questão;

Considerando que na reunião ordinária da CPP-CAU/BR de maio de 2022, foi proposta alteração na nota técnica para adequação às sugestões jurídicas apontadas; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1- Encaminhar à assessoria jurídica a nota técnica alterada em anexo para verificação da adequação;



Assinado digitalmente por
ANA CRISTINA
LIMA BARREIROS
DA
SILVA:184515192
53 em 2022.09.06
13:53:09

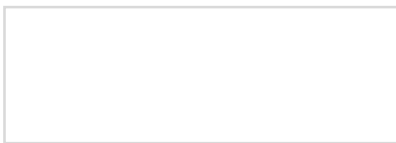


- 2- Encaminhada a todos os CAU/UF para que orientem as comissões de licitação da administração pública, que trabalhem com leitura, análise ou produção de projeto arquitetônico, que possua profissional habilitado conforme tipo de projeto;
- 3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

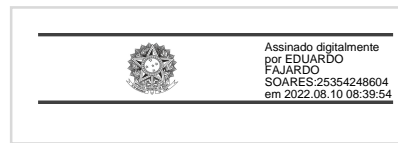
	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	CPP	Assinar o documento	48 horas
2	SGM	Anexar o presente documento para análise jurídica no SGI NUP 00146.000688/2022-97	72 horas
3	Jurídico	Resposta ao documento encaminhado SGI NUP 00146.000688/2022-97	Conforme prazo setor
4	SGM	Encaminhar para o Gabinete para ciência e posterior divulgação junto aos CAU/UF	Após resposta jurídica

- 4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 14 de julho de 2022.



CRISTINA BARREIROS
Coordenadora



EDUARDO FAJARDO SOARES
Coordenador-adjunto



GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Membro



DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO
Membro



ROGÉRIO MARKIEWICZ
Membro

DELIBERAÇÃO N° 022/2022 – CPP – CAU/BR



ANEXO

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, CAU/BR, AUTARQUIA FEDERAL INSTITUÍDA PELA LEI 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, CONSIDERANDO SUA FUNÇÃO, PREVISTA PELO ARTIGO ART 24, § 1º, POSSUE A FUNÇÃO DE “ORIENTAR, DISCIPLINAR E FISCALIZAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO, ZELAR PELA FIEL OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DE ÉTICA E DISCIPLINA DA CLASSE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, BEM COMO PUGNAR PELO APERFEIÇOAMENTO DO EXERCÍCIO DA ARQUITETURA E URBANISMO.” CONSIDERANDO QUE COMPETE AO CAU/BR, CONFORME ART.4º, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO, DA RESOLUÇÃO 139, “PROMOVER O ATENDIMENTO AO PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA E À SOCIEDADE”. **CONSIDERANDO TAMBÉM A RESOLUÇÃO Nº 21, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO ARQUITETO E URBANISTA**, E TENDO EM VISTA DIVERSAS **MANIFESTAÇÕES** RECEBIDAS PELO CAU/BR RELATIVAS À FALTA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS EM DIFERENTES ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, QUE REALIZAM A ANÁLISE, APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO E EDILÍCIO: O CAU/BR **REQUER** QUE TAIS CARGOS/VAGAS SEJAM OCUPADAS POR PROFISSIONAL REGULARMENTE HABILITADO JUNTO AO SEU CONSELHO DE CLASSE CONFORME ESPECIFICAÇÃO SOLICITADA PARA O PROJETO/OBRA EM QUESTÃO A SER ANALISADO, APROVADO, REGULARIZADO OU LICENCIADO. ESSA RECOMENDAÇÃO VEM A FAVOR DAS BOAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS, DA DEFESA DA SOCIEDADE, DA CELERIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS PROCESSOS DE APROVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO EM TODO PAÍS.”